

Câmara



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.855, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre a revitalização, reestruturação e o funcionamento do Conselho Municipal sobre Drogas e do funcionamento do Fundo de Recursos Municipais sobre Drogas - REMAD na forma que menciona.”.

Professor CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal Sobre Drogas – COMAD – como instância municipal da Política Nacional Sobre Drogas no âmbito municipal de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, competindo-lhe:

I – Cabe ao Conselho Municipal Sobre Drogas dedicar-se a causa sobre drogas integrando, estimulando e coordenando a participação de todos os segmentos sociais do município, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no âmbito da prevenção e redução da demanda de drogas;

II – Definir as prioridades da política municipal sobre álcool e drogas;

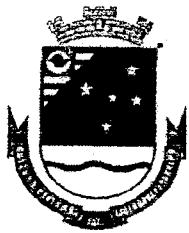
III – Instituir o Programa Municipal Sobre Drogas – PROMAD e conduzir sua aplicação;

IV – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal sobre álcool e drogas;

V – Cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as instituições públicas e privadas, no âmbito do município, que desenvolvam atividades de recuperação e reajustamento social do dependente químico;

VI – Elaborar e publicar seu Regimento Interno;

VII – Aprovar a Política Municipal Sobre Drogas;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

VIII – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política sobre álcool e drogas;

IX – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Recursos Sobre Drogas – REMAD, acompanhando a movimentação e aplicação de recursos;

X – Definir critérios para a celebração de convênios, contratos e repasses de recursos entre o setor público e as instituições privadas que prestam serviços voltados à questão do álcool e drogas no município;

XI - Zelar pela efetivação da Política Nacional Sobre Álcool e Drogas a nível municipal;

XII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII – Acompanhar a tramitação do orçamento municipal, discutindo com o executivo e o legislativo os índices destinados à política sobre álcool e drogas;

Art. 2º - O Conselho Municipal Sobre Drogas será composto por 10 (dez) Conselheiros sendo:

I – 5 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal, sendo preferencialmente um da Secretaria Municipal de Educação e um da Secretaria Municipal de Saúde, os demais deverão vir de pastas que tenham relação com a questão da dependência química;

II – 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil, indicados por instituições representativas dos diversos segmentos da sociedade;

Art. 3º - Os membros titulares e suplentes do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, mediante indicação dos respectivos segmentos.

Art. 4º - Os Conselheiros representantes do Governo Municipal serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal dentre pessoas com poder de decisão no âmbito do órgão que representa.

AL



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 5º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade convocados através de ofício para que cada segmento se reúna, a partir da relação das entidades representativas legalmente constituídas e em regular funcionamento, escolhendo em consenso o titular e o suplente, encaminhando as indicações ao Chefe do Executivo Municipal, para devida nomeação.

Art. 6º - São Órgãos do Conselho Municipal Sobre Drogas:

I - Plenário;

II - Secretaria-Executiva e

III - Comitê - Fundo de Recursos Municipais Sobre Drogas - REMAD.

§ 1º - O Plenário, órgão máximo do Conselho Municipal Sobre Drogas, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2º - A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário Executivo

§ 3º - O Comitê - Fundo REMAD, será constituído por quatro membros, escolhidos pelo Plenário, por votação, respeitando a paridade do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 7º - O Conselho Municipal Sobre Drogas terá o seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio obedecendo as seguintes normas:

I - o órgão deliberativo máximo é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal Sobre Drogas, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - as decisões do Conselho Municipal Sobre Drogas em suas sessões serão sempre registradas em atas;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

V – A administração pública municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde designará um servidor público para exercer a função de secretário, bem como o fornecimento de recursos materiais necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal Sobre Drogas;

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal Sobre Drogas poderá recorrer a pessoas e instituições, sem ocasionar ônus à municipalidade, mediante os seguintes critérios:

I – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal Sobre Drogas em assuntos específicos;

II – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do Conselho Municipal Sobre Drogas e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

Art 9º - As resoluções do Conselho Municipal Sobre Drogas, bem como os temas tratados em plenários de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação;

Art. 10 - O Conselho Municipal Sobre Drogas elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a posse de seus membros.

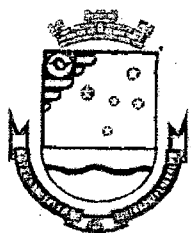
Art. 11 - A Secretaria Municipal de Saúde é órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal Sobre Drogas.

Art. 12 - São competências da Secretaria Municipal de Saúde no que concerne especificamente a coordenação da Política Municipal Sobre Drogas:

I – coordenar e articular as ações no campo das questões relativas ao álcool e drogas no âmbito do município;

II – propor ao Conselho Municipal Sobre Drogas a Política Municipal Sobre Drogas, para devida análise de suas normas gerais, bem como critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

AD



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

III – elaborar o Plano Municipal Sobre Drogas, de acordo com os princípios definidos na Política Municipal Sobre Drogas e encaminhar ao Conselho Municipal Sobre Drogas para devida aprovação;

IV – elaborar e encaminhar a proposta orçamentária para Plano Municipal Sobre Drogas - PROMAD, em conjunto com as demais áreas da saúde;

V – gerir o Fundo Municipal Sobre Drogas – REMAD, sob a orientação e controle do Conselho Municipal Sobre Drogas;

VI – encaminhar à apreciação do Conselho Municipal Sobre Drogas relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

VII – formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo das questões sobre drogas.

VIII – desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar análises para a formulação das proposições para questões sobre álcool e drogas;

IX – coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo município;

X – expedir atos normativos necessários a gestão do Fundo Municipal Sobre Drogas – REMAD, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal Sobre Drogas;

XI – elaborar e submeter ao Conselho Municipal Sobre Drogas os programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos do Fundo Municipal Sobre Drogas – REMAD.

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal sobre Drogas – REMAD, instrumento de captação, controle e liberação de recursos provenientes de órgãos públicos ou privados, conforme legislação vigente, sendo:

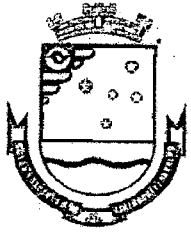
I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual;

II – dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferência de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo Municipal sobre Drogas – REMAD, realizadas na forma da lei;

AA



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal sobre Drogas terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo Municipal sobre Drogas - REMAD;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executante da Administração Pública Municipal responsável pelas questões sobre álcool e drogas, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal Sobre Drogas, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal sobre Drogas – REMAD serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação em próprio nome do Fundo Municipal Sobre Drogas – REMAD.

Art. 14 - O Fundo Municipal sobre Drogas - REMAD será regulamentado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo e gerido pela Secretaria Municipal de Saúde sob a orientação do Conselho Municipal Sobre Drogas.

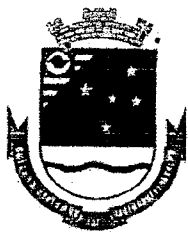
§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal Sobre Drogas – REMAD constará do Plano Diretor do Município, integrando a Política Municipal de Saúde.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal Sobre Drogas – REMAD integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15 - Os recursos do Fundo Municipal Sobre Drogas – REMAD serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Sobre Drogas ou por órgãos conveniados públicos ou privados, desde que devidamente aprovados pelo Conselho Municipal Sobre Drogas;

AD



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

II- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos cujo as temáticas estejam relacionadas com as questões sobre álcool e drogas;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações sobre álcool e drogas.

V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em áreas relacionadas as questões sobre álcool e drogas.

Art. 16 - O repasse de recursos para as entidades e organizações que desenvolvam ações voltadas para as questões relacionadas ao uso e abuso de álcool e outras drogas , devidamente registradas no Conselho Municipal Sobre Drogas, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal Sobre Drogas - REMAD, de acordo com critério estabelecido pelo Conselho Municipal Sobre Drogas.

Parágrafo Único: As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais que atuem na área da dependência química de álcool e outras drogas se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com o Plano Municipal Sobre Drogas – PROMAD e aprovados pelo Conselho Municipal Sobre Drogas.

Art. 17 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Saúde/Álcool e Drogas serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal Sobre Drogas trimestralmente de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art. 18 - As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

(Handwritten signature)




Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.369, de 30 de agosto de 2000.

Cruzeiro, 22 de dezembro de 2008.



Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 22 de dezembro de 2008.



Magno José de Abreu
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos